

Lei no 119

Dispõe sobre aumento de ven-

cimentos e salários do
funcionários municipal.

A Câmara Municipal de Simõesia de-
creta, e eu, em seu nome, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos e salários
do pessoal da Prefeitura, passarão a ser os
seguintes, a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Secretário	19.200,00
Contador	25.920,00
Porteiros-Contínuos	13.479,00
Chefe do Serviço de Fazenda	31.450,00
Tesoureiro	28.080,00
Auxiliar de Fiscalizações	15.725,00
40 professores a cada 5.184,00,	207.360,00
Inspector Escolar	5.184,00
Bombeiros	11.232,00
Chefe do Serviço de Obras	19.200,00
Jardineiro	11.232,00
Tratorista	33.696,00
Fiscal da Cidade	12.168,00
Fiscal do distrito de Santana	5.616,00
Fiscal do distrito de Alegria	5.616,00
Fiscal do distrito de Sta. Filomena	5.616,00
Fiscal de águas de Santana	3.888,00
Encarregado do cemitério da Cidade	8.424,00
Total	463.086,00

Art. 2.º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em vigor
na data de sua publicação, isto é, a
partir de 1.º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Simõesia, 29/10/57

a) Expensis Alus Caldeira - Prefeito

a) Jari de Langa Viana - p/Secretário

